



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural no Município de Itaituba, regido pela presente lei e vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural possui natureza contábil e tem o objetivo específico facultar os meios necessários para promover o desenvolvimento rural, aumentar e diversificar a produção de alimentos, com consequente melhoria das condições de vida da população.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural destinam-se ao custeio e ao investimento em máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, bem como na implementação de políticas públicas voltadas ao setor e destinados aos programas de desenvolvimento rural que contemplem:

I – a realização de programas e intervenções relacionados ao desenvolvimento rural;

II – a realização de cursos, palestras, simpósios, dia de campo e treinamentos que possam capacitar pequenos produtores rurais e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º. Consideram-se pequenos produtores rurais, para efeitos desta Lei, aqueles que, proprietários ou arrendatários, atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área igual ou menor 100 (cem) hectares (há), em unidade isolada ou contígua;

II – residam na propriedade ou em comunidades rurais;

III – tenha na exploração agropecuária sua atividade econômica principal, constituindo 80% (oitenta por cento) dos meios de subsistência.

Taiane de Araujo Melo  
Assessor de Gabinete Parlamentar

Matricula: 120146-8

23 SET 2019



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Art. 5º. O Fundo será composto de programas específicos que contemplem medidas de planejamento e execução de ações que visem atingir seus objetivos, ficando expressamente vedada sua utilização para apoiar instituições privadas.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 6º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural:

I – as transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas especificamente para Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;

II – as taxas de manutenção e/ou serviços ou uso de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou de sua responsabilidade;

III – os recursos oriundos da comercialização de sementes, mudas de espécies vegetais e da produção das unidades de pesquisa e/ou de validação de tecnologias, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IV - as dotações e quaisquer outros repasses efetivados, por pessoa física e/ou jurídica, ao Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;

V - outras receitas eventuais.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural será administrado por um Comitê Gestor, composto por 05 (cinco) representantes sendo: 03 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato Rural de Itaituba, que serão nomeados por Decreto.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor propor as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO FUNDO**

Art. 8º. O gerenciamento orçamentário e financeiro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos.

Parágrafo único. Ao disposto no *caput* compete o ordenamento de empenhos e pagamentos das despesas com recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, após a proposição do Comitê Gestor.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Art. 9º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento bancário de natureza oficial com agência em nosso Município.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O planejamento e a avaliação do Fundo de que trata a presente Lei, bem como a definição e a elaboração de programas específicos, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 23 de setembro de 2019.



**Emanoel do L. Pires Júnior  
Ver. Júnior Pires-PSC**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

As propriedades rurais brasileiras de pequeno e médio porte são compostas por grande parte dos agricultores do país, geralmente são trabalhadores rurais que produzem diversas culturas com pouca tecnologia e mão de obra familiar.

Ocasionalmente essas propriedades são desprovidas de aplicação de técnicas, tecnologias e conhecimentos, diante disso, sua produção agropecuária e agrícola é de baixa produtividade. Essa configuração rural encontra-se nessas condições em virtude da falta de incentivo por parte do governo, que não oferece linhas de crédito com facilidades para pagar, amparo técnico e subsídio.

Mesmo com as adversidades, esses produtores respondem por grande parte dos alimentos dispostos no mercado interno, boa parte dos alimentos da mesa dos brasileiros é oriunda dos pequenos agricultores.

Apesar da extrema relevância exercida por esses produtores rurais, quem consegue incentivo e facilidades na obtenção de créditos nas instituições financeiras para a compra de equipamentos, tecnologias, máquinas são os grandes produtores (latifundiários). Esses têm elevados índices de produtividade e, portanto, uma alta lucratividade. A produção desses grandes produtores são geralmente monoculturas destinadas à exportação e não ao mercado interno.

Essa questão é preocupante, pois os pequenos e médios produtores convivem com dificuldades produtivas, como baixa produtividade, baixo preço, altos custos etc. Tais problemas forçam a venda das propriedades que geralmente são adquiridas por grandes latifundiários ou mesmo empresas desse ramo que desenvolvem agropecuária de precisão.

O projeto de lei em destaque merece uma reflexão, uma vez que a extinção da agricultura familiar agrava os problemas sociais, como o desemprego, diminui a oferta de alimentos, gerando, conseqüentemente, aumento dos seus preços. Diante dos fatos, a FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação) tem exercido pressão junto ao governo para que disponha subsídios e recursos para tais agricultores.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 23 de setembro de 2019.

  
Emannel do L. Pires Júnior  
Ver. Júnior Pires-PSC